



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2022

Altera o art. 7º da Lei nº 2.420, de 29 de abril de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio a eventos, atividades e projetos ligados à cultura, ao esporte e que promovam o fomento e incentivo ao desenvolvimento da agricultura, da pecuária, da indústria, do comércio e do turismo.

Art. 1º Esta Lei altera o art. 7º da Lei nº 2.420, de 29 de abril de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio a eventos, atividades e projetos ligados à cultura, ao esporte e que promovam o fomento e incentivo ao desenvolvimento da agricultura, da pecuária, da indústria, do comércio e do turismo.

Art. 2º O § 2º do art. 7º da Lei nº 2.420, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

§ 2º O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja agente público, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau".

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 2.420, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 7º (...)

§ 3º Não se aplica o impedimento do § 2º se o agente público não for ordenador da despesa e não tiver vínculo com o órgão responsável pelo repasse dos recursos.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público, o empregado público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades ou órgãos municipais".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2022.

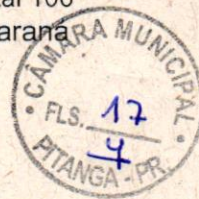
Vereador Valdomiro Rodrigues de Lima
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	799/2022
Data	16 / 09 / 22
às	15 horas 53 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa

O substitutivo tem por objetivo adequar a redação do projeto para impedir situações que violem os princípios da impessoalidade e da moralidade.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2022.

Vereador Valdomiro Rodrigues de Lima
Relator

Documento assinado digitalmente por Valdomiro Rodrigues de Lima (669.***-53)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.prpitanga.legtech.com.br/cer> e informe o código: 2209161345294A79